



RESOLUÇÃO Nº 11/2011, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Estabelece orientações para os Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, quanto ao registro de atividades e propostas de modificações curriculares.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2011, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 125/2011 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação das normas para registro das atividades acadêmicas nos currículos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos adotados pelos Programas de Pós-graduação, referentes aos componentes curriculares comuns aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*; e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer maior agilidade aos procedimentos administrativos internos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações para o registro de atividades curriculares e para a apresentação de propostas de modificações dos currículos dos Programas de Pós-graduação, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º Todos os componentes curriculares exigidos à integralização de um curso, incluindo disciplinas obrigatórias e ou eletivas, exames de qualificação, seminários, tópicos especiais e atividades orientadas deverão constar do Regulamento e ou Grade Curricular do respectivo Programa.

§ 1º As atividades curriculares cumpridas pelo discente devem ser classificadas como eletivas ou obrigatórias.

§ 2º As atividades obrigatórias obedecerão ao mesmo regime de oferta, conteúdo e disciplina para todos os alunos vinculados ao currículo do curso, sendo vedada, para a mesma atividade, a eleição ou discriminação, a critério da autoridade universitária ou do aluno, como obrigatória ou eletiva.

Art. 3º A Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Exame de Qualificação são componentes obrigatórios e devem constar dos currículos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso.

Parágrafo único. O número de créditos referentes a essas atividades deverá ser definido pelo Regulamento de cada Programa.



Art. 4º A proficiência em língua estrangeira é uma exigência para obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor, conforme estabelece o art. 15 da Resolução nº 12/2008 e deverá ser registrada no Histórico Escolar do aluno.

Parágrafo único. Ao aluno estrangeiro exige-se proficiência em língua portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

Art. 5º O estágio de docência na graduação, nos termos apresentados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e em conformidade com o art. 42 da Resolução nº 12/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), é uma atividade curricular de formação pedagógica optativa para os Programas e obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

Parágrafo único. O estágio de docência deve constar dos currículos dos Programas de Pós-graduação, na forma das disciplinas eletivas “Estágio Docência na Graduação I” e “Estágio Docência na Graduação II”, obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

I – cada uma dessas disciplinas deverá ter carga horária mínima de 1 hora-aula semanal e máxima de 4 horas semanais.

II – a duração do estágio de docência será de um semestre para o Mestrado e de dois para o Doutorado; e

III – o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, poderá ser dispensado do estágio de docência;

Art. 6º Os Programas de Pós-graduação poderão propor modificações curriculares nos seus cursos, a qualquer tempo, mediante apresentação de proposta ao CONPEP.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções nºs 01/2000 e 06/2008 do CONPEP.

Uberlândia, 21 de setembro de 2011.

DARIZON ALVES DE ANDRADE
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente